

## 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Av. Professor Plínio Bastos, nº 500, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21021-350. Telefones: 3976-5448/3976-5752.

MPRJ nº 2022.00000984- Procedimento Administrativo.

| Infante: |  |  |  |
|----------|--|--|--|
|          |  |  |  |

Ementa: Procedimento Administrativo. Tutela individual. Violação de direitos de crianças. Suposta situação de risco. Medida judicial cabível já adotada. Ausência de interesse no prosseguimento do presente feito.

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo registrado sob o nº 2022.00000984, que tramita junto à 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, instaurado para apurar situação de risco vivenciada por

No curso do procedimento, restou verificado que a Representação por Infração Administrativa c/c Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Nomeação de Guardião nº ajuizada em face dos genitores está com seu andamento regular, sendo que o processo continuará em acompanhamento através da Planilha de Acompanhamento dos Processos Judiciais de atribuição da 8ª PJIJ da Capital

É o breve relatório.

Depreende-se da análise dos autos que a notícia encaminhada já é objeto de medida judicial, através do ajuizamento da ação cabível (Representação por Infração Administrativa c/c Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Nomeação de Guardião) não mais persistindo o interesse no prosseguimento do presente feito, merecendo o respectivo arquivamento.

Nesse sentido aduz o ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: "AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento." (Aprovado na sessão de 17 de dezembro de 2007; modificado em 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021).

istiale de C. Visconcelos Promotor d'Iustiça Matricula 2374

1



## 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Av. Professor Plínio Bastos, nº 500, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21021-350. Telefones: 3976-5448/3976-5752.

Por todas as razões expostas, o Ministério Público determina o <u>arquivamento</u> do presente expediente, com fundamento no artigo 4°, I, da Resolução CNMP n° 174/2017 e no artigo 36 da Resolução GPGJ n° 2.227/2018, determinando-se à Secretaria o seguinte.

- 1- Registre-se, anexando-se o procedimento integralmente digitalizado no sistema MGP (Módulo de Gestão de Processos), <u>observando-se o determinado no artigo 4º</u>, § 4º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 53, de 05/04/2022.
- 2- Dê-se ciência, por meio eletrônico, ao CAO Infância e Juventude, interessado/comunicante, do inteiro teor da presente, ressaltando-se o direito do respectivo interessado de interposição de recurso, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, para o Conselho Superior do Ministério Público, a ser protocolado na secretaria deste órgão de execução ministerial, conforme artigo 4°, §§1° e 3°, da Resolução n° 174/17, do CNMP e artigos 6° e 7° da Resolução GPGJ n° 2.227/2018.
- 3- Certifique-se o cumprimento dos itens 1 e 2 acima, observando-se o Enunciado nº 60 / 2019, do Conselho Superior do Ministério Público, se for o caso.
- 4- Esgotado o prazo para interposição de recurso, arquive-se o presente procedimento administrativo em caixa própria no âmbito desta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, em observância ao que estabelece a **Súmula CSMP nº 09**: "Na hipótese do inciso III do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/17, após arquivamento do Procedimento Administrativo pela Promotoria de Justiça, não havendo recurso interposto pelo noticiante, comprovada regular ciência da promoção de arquivamento ou em razão da impossibilidade de cientificá-lo, os autos serão arquivados no âmbito do órgão de execução, sem remessa ou comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público." (Aprovada na sessão do dia 05 de outubro de 2017; modificado em 13 de fevereiro de 2020, com vigência após decorridos sessentas dias de publicação).
- 5- Em caso de interposição de recurso, abra-se nova e imediata vista dos autos do presente feito ao Promotor de Justiça em exercício no órgão de execução, para análise e eventual decisão de reconsideração.
- 6- Após o arquivamento do presente procedimento, proceda-se às anotações e registros pertinentes no livro próprio e no sistema MGP, dando-se baixa, no sistema MGP, também quanto aos ofícios expedidos no âmbito do presente procedimento administrativo porventura pendentes de resposta.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2022.

Cristiane de Carvalho Vasconcelos Promptora de Justiça

Matricula 2374
ristian de Clasconcelos
Promotor de Justiça
Matricula 2374

2